



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1574 /2017

"Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º. A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º. A presente isenção abrangerá os preços públicos

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

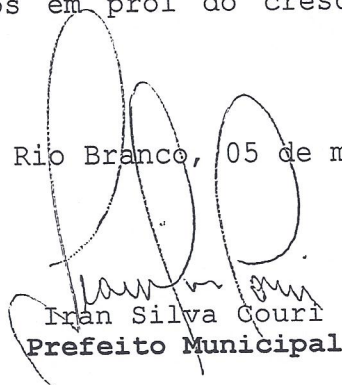
Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Em estudo realizado no Município de Visconde do Rio Branco foi apontado que o trabalho inicial destinado a atender a demanda de tratamento de esgoto do município ficará em torno de R\$40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), o que é inviável para o município devido aos limites de endividamento estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, portanto, há a necessidade de estabelecer cooperação com o Estado de Minas Gerais, uma vez que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes e nem tecnologia para a realização do tratamento do esgoto.

Por se tratar de um projeto de grande relevância para a população rio-branquense, que, trará sem sombra de dúvidas inúmeros benefícios para nossa cidade conto com o apoio dos nobres vereadores.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

A isenção a ser concedida a empresa que prestará os serviços públicos de abastecimento de água e o tratamento do esgoto sanitário tem como objetivo principal baixar o custo final a ser repassado ao consumidor, portanto, é correto afirmar que a isenção supracitada tem caráter social e beneficiará a toda a população rio-branquense.

A COPASA, empresa que hoje é responsável pelo abastecimento de água no município possui tal isenção de tributos.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.

Ofício N° 105/Sec. de Administração/2017

Exmo. Senhor

Sérgio Aroeira Braga Filho

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e votação dos nobres Vereadores os seguintes projetos de lei:

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências;

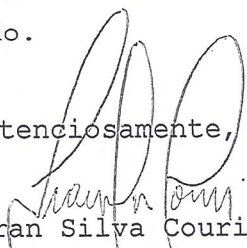
Autoria: Executivo

- Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços;

Autoria: Executivo

Na oportunidade, renovamos a V.Ex^a. e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, N.º 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-19002 * FAX: (32) 3559-1900

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br